

Of. nº 004/2023

Guaporé, 09 de agosto de 2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 06/2023, que “ESTABELECE DESCONTOS SOBRE OS VALORES DA TARIFA MÍNIMA MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA, POR DIA DE FALTA DE ABASTECIMENTO”.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Jader Dalla Costa

Vereador do PP

A Sua Excelência o Sr. Alessandro Eduardo de Almeida
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS

Guaporé, 09 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 06/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 06/2023

“ESTABELECE DESCONTOS SOBRE OS VALORES DA TARIFA MÍNIMA MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA, POR DIA DE FALTA DE ABASTECIMENTO”.

JUSTIFICATIVA:

Ficar sem água é um transtorno ao qual a CORSAN submete centenas de famílias via constantes interrupções no abastecimento de água. O que é injusto, na hora de pagar tarifa mensal, a população não ter o devido desconto dos(s) dia (s) de falta deste precioso líquido. O objetivo da propositura é garantir o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa mínima mensal dos serviços de água, por dia de falta de abastecimento. O consumidor não é abastecido com água o dia todo, mas, paga a fatura cheia no mês. Não pode então o consumidor /contribuinte ser duplamente penalizado sem nenhuma medida adotada. Se a CORSAN é amparada legalmente a cobrar multa e juros por atraso no pagamento da fatura mensal, é justo e racional, àquele consumidor que teve um, dois ou mais dias de suspensão dos serviços de água, que o mesmo tenha desconto proporcional. Do contrário, retornamos a um problema inerente ao direito do consumidor, qual seja, o serviço não realizado não pode ser cobrado, e, ao nosso ver, nem deve ser pago. Pelo exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação desta propositura, considerando a importância e a relevância social do projeto em tela.

À consideração dos Senhores Edis.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 006/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

“QUE ESTABELECE DESCONTOS SOBRE OS VALORES DA TARIFA MÍNIMA MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA, POR DIA DE FALTA DE ABASTECIMENTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento.

Art. 2º O Consumidor do serviço de água terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água, por dia de falta de abastecimento de água em sua unidade consumidora.

§1º - Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água, serão abatidos na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§2º - Quando a falta do abastecimento coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º - A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito ao desconto na fatura mensal, requer a comprovação de comunicação formal à CORSAN.

§1º - O consumidor deverá informar a data de início e horário da interrupção e, de restabelecimento do fornecimento da água.

§2º O alcance da presente lei, refere-se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a doze horas ininterruptas, ou, cumulativamente, a cada vinte e quatro horas, ocorridos no período de trinta dias, base de faturamento da tarifa mensal.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se